LEI Nº 1.470, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 722, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE LIDIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterado o enunciado da Meta 5 do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Lidianópolis, instituído pela Lei Municipal nº 722, de 23 de junho de 2015, conforme redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A Meta 5 do Plano Municipal de Educação passa a vigorar com a seguinte redação:

META 5 – ALFABETIZAÇÃO
Alfabetizar as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais metas, estratégias, disposições e anexos integrantes da Lei Municipal nº 722, de 23 de junho de 2015, que não tenham sido expressamente modificados por esta Lei.

Art. 4º A alteração prevista nesta Lei deverá ser observada no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município, especialmente no que se refere às ações voltadas à alfabetização das crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON SPINASSI
LIDIANÓPOLIS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

A Meta 5 do Plano Municipal de Educação – PME 2015–2026, instituído por meio da Lei Municipal nº 722, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 5: Alfabetizar as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.